

Ofício S/N

Feira de Santana, 30 de novembro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 011/2021 (ADITIVO)

Prezado,

A empresa JG Contabilidade Pública LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 40.521.585/0001-00, com sede na Rua Comandante Almiro, nº 39, Centro, na cidade de Feira de Santana, CEP: 44.001-312, vem, por meio deste, manifestar interesse na prorrogação do Contrato nº 011/2021 (ADITIVO), cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalte-se que, em observância ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o valor do aditivo contratual deverá ser reajustado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e sincera consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



J.G. CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

ENDEREÇO MATRIZ

Rua Comandante Almiro n. 39-E, Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL

Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edif. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquinaalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br



Ofício S/N

Feira de Santana, 30 de novembro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 011/2021 (ADITIVO)

Prezado,

A empresa JG Contabilidade Pública LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 40.521.585/0001-00, com sede na Rua Comandante Almiro, nº 39, Centro, na cidade de Feira de Santana, CEP: 44.001-312, vem, por meio deste, manifestar interesse na prorrogação do Contrato nº 011/2021 (ADITIVO), cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pelo período de 12 (doze) meses.

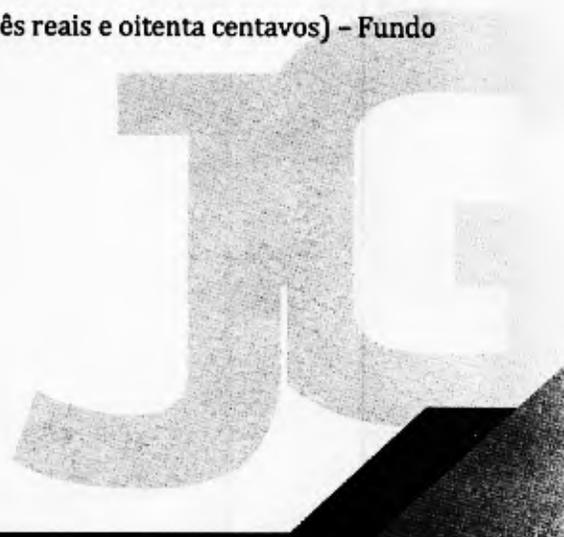
Ressalte-se que, em observância ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o valor do aditivo contratual deverá ser reajustado no percentual de 5,97%, atualizando-se as parcelas mensais dos serviços pertinentes ao Município de Conceição do Coité, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e aos Caixas Escolares, da seguinte forma:

- R\$ 14.073,23 (quatorze mil setenta e três reais e vinte e três centavos) – Município de Conceição do Coité;
- R\$ 4.573,80 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos) – Fundo Municipal de Educação;

ENDEREÇO MATRIZ
Rua Comandante Almiro n. 39-E, Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL
Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edif. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquimgalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br



JG CONTABILIDADE PÚBLICA

- R\$ 4.573,80 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos) - Fundo Municipal de Saúde;
- R\$ 3.518,30 (três mil quinhentos e dezoito reais e trinta centavos) - Caixas Escolares.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e sincera consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



J.G. CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

ENDEREÇO MATRIZ

Rua Comandante Almirante n. 39-E, Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL

Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edif. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquimgalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226762211

RAZÃO SOCIAL	
JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.521.585/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:36 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **F56F.6714.E1F2.295A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: E / 2022 / 199016

CONTRIBUINTE:	J G CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA COMANDANTE ALMIRO, 39 - CENTRO
CNPJ/CPF:	40.521.585/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.061-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.457-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	07/11/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	06/01/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e*
- 2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.*

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Código de verificação de autenticidade:

d0f77517db900707e2e480f97b2c5b33

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.521.585/0001-00

Certidão nº: 24339724/2022

Expedição: 01/08/2022, às 15:21:16

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.521.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.521.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1991
NOME EMPRESARIAL JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMANDANTE ALMIRO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO TERREO SALA 01 02 E 03
CEP 44.001-312	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL01@JGAUDITORIA.COM	
TELEFONE (75) 3321-7777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2020 às 09:53:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.521.585/0001-00
Razão Social: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: R COMANDANTE ALMIRO 39 TERREO SL 01 02 03 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2022 a 04/01/2023

Certificação Número: 2022120600594114170843

Informação obtida em 12/12/2022 08:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 11/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia., o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **11.734.182/0001-40**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº **30.592.235/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF **473.129.985-34** sob nº. e RG sob nº. **03.856.915-99**, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **40.521.585/0001-00**, sediada à Rua Comandante Almiro, 39, Térreo, Sala 01, 02 e 03, Centro, Feira de Santana - Ba, através do seu representante legal, o Sr. **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, portador do RG sob nº **01331817-90 -SSP/BA** e do CPF sob nº **101.908.305-06**, denominada **CONTRATADA**, através da **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021, PROCESSO ADM: 004-2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme especificações constantes neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VEDAÇÕES

2.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, artigo 25, II e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do processo que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na **INEXIGIBILIDADE 001/2021**, com início na data de **20/01/2021** e encerramento em **20/01/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de **R\$ 243.600,00** (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Sendo:

01 (uma) parcela única de R\$ 6.000,00(seis mil reais), referente ao acompanhamento e elaboração do PPA, LDO E LOA, SENDO: R\$ 2.000,00(dois mil reais) para cada uma; e

12 parcelas mensais de 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais), sendo:

R\$ 12.800,00(setecentos e noventa) pela Prefeitura Municipal

R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais) pelo Fundo Municipal de Educação

R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais) pelo Fundo Municipal de Saúde

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
04.04 – Secretaria Municipal de Finanças	2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças	339035		000
0.05 – Secretaria Municipal de Saúde	2012- Manutenção da Secretaria de Saúde	339035		002
06.06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	2007- Manutenção da Secretaria de Educação	339035		001

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias contados após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades das Secretarias contratantes, as quais/a qual, solicitarão/solicitará as quantidades e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

g) no momento do recebimento, a Administração observará se o objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tomar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo de Inexigibilidade 001/2021, que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;



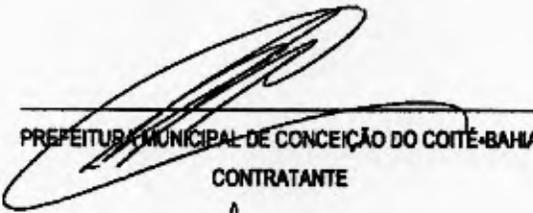
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

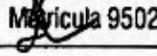
§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 20 de janeiro de 2021.

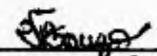

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA
CONTRATANTE


JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Isabel Cristina de O. e Silva

1º 
Matrícula 9502/4

CPF:

2º 
CPF 979.622.445-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 11/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme especificações constantes neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.128.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00, sediada à Rua Comandante Almirante, 39, Térreo, Sala 01, 02 e 03, Centro, Feira de Santana - Ba, através do seu representante legal, o Sr. JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, portador do RG sob nº 01331817-90 - SSP/BA e do CPF sob nº 101.908.305-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, fica aditivado o prazo do contrato para 12(doze) meses, ou seja de 03/01/2022 até 31/12/2022.
- 1.2 O valor mensal, referente ao contrato e o I termo de aditivo passará de R\$ 22.800,00(vinte e dois mil e oitocentos reais), para R\$ 25.232,76(vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), mais 01(uma) parcela única de R\$ 4.426,00(quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais), referente ao LDO E LOA, passando a ser o valor total de R\$ 307.219,12 (trezentos e sete mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos).

Sendo:

R\$ 13.280,40 (treze mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) pela Prefeitura Municipal

R\$ 4.316,13(quatro mil trezentos e dezesseis reais e treze centavos) pelo Fundo Municipal de Educação

R\$ 3.320,10(três mil trezentos e vinte reais e dez centavos) pelo Fundo Municipal de Educação (Caixa Escolar)

R\$ 4.316,13(quatro mil trezentos e dezesseis reais e treze centavos) pelo Fundo Municipal de Saúde

- 1.3 O reajuste esta sendo baseado no valor do índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses, com base em outubro de 2021 de 10,67%.

1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
04.04 - Secretaria Municipal de Finanças	2006 - Manutenção da Secretaria de Finanças	339035		000
0.05 - Secretaria Municipal de Saúde	2012- Manutenção da Secretaria de Saúde	339035		002
06.06 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	2007- Manutenção da Secretaria de Educação	339035		001

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:



1



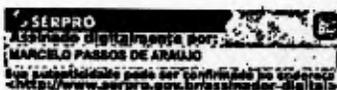
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.



Conceição do Coité/BA, 23 de dezembro de 2021.

CONTRATANTES: _____
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

CONTRATADO: _____
JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS: 1 Kelly Oliveira Santos 2 Dirlei dos Reis Alves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL****II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

CONTRATO ADITADO Nº 11/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57,

CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CNPJ SOB Nº. 40.521.585/0001-00

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 03/01/2022 ATÉ 31/12/2022. O VALOR MENSAL, REFERENTE AO CONTRATO E O I TERMO DE ADITIVO PASSARÁ DE R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA R\$ 25.232,76 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), MAIS 01(UMA) PARCELA ÚNICA DE R\$ 4.426,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), REFERENTE AO LDO E LOA, PASSANDO A SER O VALOR TOTAL DE R\$ 307.219,12 (TREZENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E DOZE CENTAVOS). O REAJUSTE ESTA SENDO BASEADO NO VALOR DO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DOS ÚLTIMOS 12 MESES. COM BASE EM OUTUBRO DE 2021 DE 10,67%.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício nº 145-2022.

Conceição do Coité, 22 Dezembro de 2022.

À PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

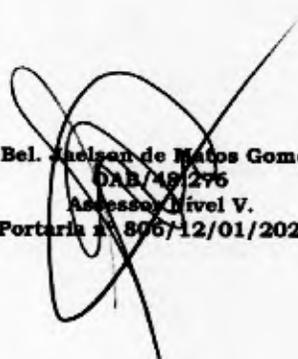
Dr. Bruno Gomes Xavier
Procurador Geral do Município
Nesta

Prezado Senhor

Solicitamos análise jurídica de aditivo de prazo e reajuste de valor do contrato nº 011/2021 da empresa J.G CONTABILIDADE PÚBLICA, e de interesse da administração pública a manutenção do referido contrato.

Atenciosamente.

MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


Bel. Jaelson de Matos Gomes
OAB/19/276
Assessor Nível V.
Portaria nº 806/12/01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2021

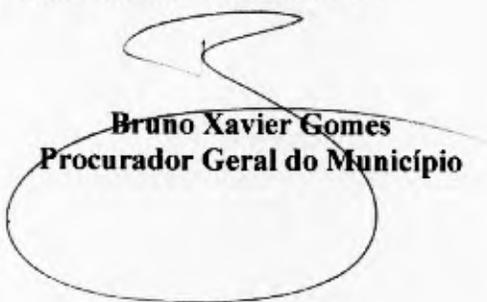
REF. PROCESSO Nº 004/2021

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DESPACHO

Com Parecer Jurídico, para conhecimento e providências.


Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 893/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2021

REF. PROCESSO Nº 004/2021

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ - BA E A EMPRESA JG
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de novo aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditamento de prazo, com aplicação do reajuste correspondente ao índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria Municipal de Finanças remeteu os autos do processo administrativo destinado à aditar o contrato nº. 11/2021, firmado através da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 com a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.521.585/0001-00.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA
CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade do aditamento do Contrato nº 011/2021, decorrente do processo administrativo nº 004/2021, gerado pelo Inexigibilidade nº 001/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.592.235/0001-80 com a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 40.521.585/0001-00.

Tem o presente procedimento o aditamento de prazo em mais 12 (doze) meses, bem como a aplicação do reajuste ao valor contratado correspondente ao acumulado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

últimos doze meses do índice de IPCA, ainda em tempo, durante a vigência contratual, em observância dos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública há possibilidade de aditamento do contrato administrativo, inclusive este se dá em razão da conveniência da administração pública devidamente acordado entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em questão, trata-se de um contrato administrativo que possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, verifica-se que o serviço é de serviço continuado e pode ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que seja benéfico para a administração pública.

Além disso, é importante destacar que o contrato em exame completará 12 (doze) meses com preço fixado de acordo com o segundo aditivo, firmado em 23 de dezembro de 2021, razão pela qual faz jus ao reajuste de 5,90%, correspondente ao acumulado do IPCA dos últimos doze meses, em anexo.

Sendo assim, observou-se que o aditivo em exame é de prazo em mais 12 (doze) meses, bem como a aplicação do reajuste ao valor contratado em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) correspondente ao índice de IPCA acumulado nos últimos doze meses, em observância à lei nº 8.666/93, bem como a cláusula oitava do contrato administrativo aqui analisado, bem como dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, II, §2º, bem como o art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entanto, antes proceder com o aditamento contratual acima analisado, deverá a Secretaria Municipal de Finanças certificar acerca da existência de dotação orçamentária.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 22 de dezembro de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

Inflação

IPCA do último mês**0,41%**

Nov/2022

IPCA acumulado de 12 meses**5,90%**

Nov/2022

INPC do último mês**0,38%**

Nov/2022



o que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POEF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

12/2021

Mês final

11/2022

Valor na data inicial (R\$)

307.219,12



O valor na data final é de

R\$ 325.347,29

O percentual total no intervalo é de **5,90%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Metodologia de cálculo

O valor corrigido é obtido a partir do produto entre o valor inicial e o resultado da divisão do número-índice do mês final pelo número-índice do mês anterior ao mês inicial. O resultado desta divisão é o fator que corresponde à variação acumulada do IPCA no período desejado.

Exemplo: Correção do valor de R\$ 1.000 entre setembro de 2012 e março de 2020

Usuário deve informar:

Mês inicial: 09/2012

Mês final: 03/2020

Valor na data inicial: 1.000,00

Número-índice de março de 2020: 5.348,49

Número-índice de agosto de 2012: 3.512,04

Fator de correção: $5.348,49 / 3.512,04 = 1,5229$

Valor corrigido: $1.000 \times 1,5229 = R\$ 1.522,90$.

Observação 1: A série histórica de números-índices do IPCA pode ser encontrada na tabela 1737 do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), disponível no endereço abaixo:

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>

Observação 2: Caso a data inicial informada seja anterior ao início do Plano Real, o valor a ser corrigido deve ter como referência a unidade monetária vigente à época. Por exemplo, caso o mês inicial informado seja maio de 1988 (05/1988),

a calculadora considerará que o valor inicial informado é em Cruzados (Cz\$).

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Nov/2022]	INPC [Nov/2022]
Brasil	0,41%	0,38%
Aracaju (SE)	0,12%	-0,04%
Belém (PA)	0,10%	0,15%
Belo Horizonte (MG)	0,54%	0,63%
Brasília (DF)	1,03%	1,20%
Campo Grande (MS)	0,27%	0,23%
Curitiba (PR)	0,23%	0,21%
Fortaleza (CE)	0,28%	0,29%
Goiânia (GO)	0,95%	0,95%
Grande Vitória (ES)	0,09%	0,10%
Porto Alegre (RS)	0,42%	0,48%
Recife (PE)	0,39%	0,31%
Rio Branco (AC)	0,12%	0,12%
Rio de Janeiro (RJ)	0,34%	0,34%
Salvador (BA)	0,26%	0,21%
São Luís (MA)	0,36%	0,29%
São Paulo (SP)	0,40%	0,37%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- **IPCA-15:** difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- **IPCA-E:** é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- **IPP:** é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- **SINAPI:** é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- **IGP-M:** o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- **IPC-Fipe:** o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?**Saiba mais sobre o IPCA**

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Nov 2022

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variações mensais por grupos (%)



IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços





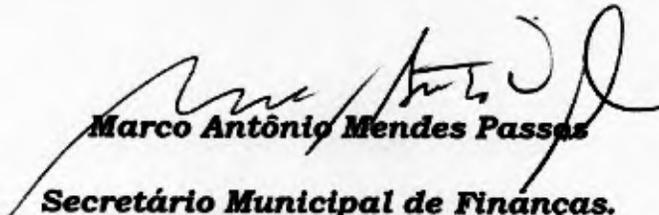
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da necessidade e manutenção do contrato nº 011/2021, da empresa J.G CONTABILIDADE PÚBLICA inscrita em CNPJ nº 40.521.585/0001-00, pelos serviços prestados as diversas secretarias do município, do decido pelo Aditivo Contratual- II, bem como pelo reajuste contratual no percentual de 5,9% (IPCA) de 2022 sobre o valor de R\$ 307.219,12 (trezentos e sete mil duzentos e dezenove reais e doze centavos) correspondendo ao acréscimo no valor de R\$ 18.125,89 (dezoito mil cento e vinte cinco reais e oitenta e nove centavos), passando ao valor total de R\$ 325.345,01 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e um centavos) aditivando o prazo contratual até 31/12/2023 adotando para tanto os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 893/2022.

Conceição do Coité 22 de Dezembro de 2022.


Marco Antônio Mendes Passos

Secretário Municipal de Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****III TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

CONTRATO ADITADO Nº 11/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme especificações constantes neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00

OBJETO DO ADITAMENTO: fica aditivado o prazo do contrato para 12(doze) meses, ou seja, de 02/01/2023 até 31/12/2023. O valor mensal, referente ao contrato e o I e II termo de aditivo passará de R\$ 25.232,76 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), para R\$ 26.721,49 (vinte e seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), mais 01(uma) parcela única de R\$ 4.687,13 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos), referente ao LDO E LOA, passando a ser o valor total de R\$ 325.345,01 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

Sendo:

R\$ 14.063,94 (quatorze mil e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) – Município de Conceição do Coité;

R\$ 4.570,78 (quatro mil e quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos) – Fundo Municipal de Educação;

R\$ 4.570,78 (quatro mil e quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos) – Fundo Municipal de Saúde;

R\$ 3.515,99 (três mil e quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos) – Caixas Escolares.

R\$ 4.687,13 (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos) – Acompanhamento e Elaboração PPA, LDO e LOA.

Conceição do Coité/BA., 22 de dezembro de 2022.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. : (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

III TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 11/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme especificações constantes neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.521.585/0001-00, sediada à Rua Comandante Almiro, 39, Térreo, Sala 01, 02 e03, Centro, Feira de Santana - Ba, através do seu representante legal, o Sr. JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, portador do RG sob nº 01331817-90 -SSP/BA e do CPF sob nº 101.908.305-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, fica aditivado o prazo do contrato para 12(doze) meses, ou seja de 02/01/2023 até 31/12/2023.
- 1.2 O valor mensal, referente ao contrato e o I e II termo de aditivo passará de R\$ 25.232,76(vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), para R\$ 26.721,49(vinte e seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), mais 01(uma) parcela única de R\$ 4.687,13(quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos), referente ao LDO E LOA, passando a ser o valor total de R\$ 325.345,01 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

Sendo:

R\$ 14.063,94 (quatorze mil, sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) – Município de Conceição do Coité;

R\$ 4.570,78 (quatro mil quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos) – Fundo Municipal de Educação;

R\$ 4.570,78 (quatro mil quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos – Fundo Municipal de Saúde;

R\$ 3.515,99 (três mil quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos) – Caixas Escolares.

R\$ 4.687,13(quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos) – Acompanhamento e Elaboração PPA, LDO e LOA

1.3 O reajuste esta sendo baseado no valor do índice do IPCA de 5,9%.

1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
04.04 – Secretaria Municipal de Finanças	2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças	339035		000
0.05 – Secretaria Municipal de Saúde	2012- Manutenção da Secretaria de Saúde	339035		002
06.06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	2007- Manutenção da Secretaria de Educação	339035		001

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA, 22 de dezembro de 2022.

ASSINADO EM: 22/12/2022
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Atribuição: Secretário Municipal de Administração
<http://sistema.gov.br/portal/assinatura>



CONTRATANTES: _____
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

CONTRATADO: _____
JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4
Láiza Mynele dos Santos Lima
Matrícula - 101412-1